Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 078/2022

DO VEREADOR JANDERSON BRITO – INSTITUI O DIA 15 DE OUTUBRO COMO O DIA MUNICIPAL DOS "AGENTES PORTUÁRIOS".

SANCIONADA
Lei Nº 2269/2023
Jus Farias
VISTO

DATA: 22 de novembro de 2022.

Aut nº 009/2022
Pg. 088/2022

AO EXPEDIENTE
Em: 22 / 11 / 2022
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002 Nr.

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 22 / 11 / 2022
1º Secretária

ESTADODAPARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 22 / 11 / 2022
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 078 /2022.
(Do Vereador Janderson Brito)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 07 / 03 / 2023
Presidente

"INSTITUI O DIA 15 DE OUTUBRO COMO O DIA MUNICIPAL DOS "AGENTES PORTUÁRIOS"

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1°. Fica instituído o dia 15 de outubro como o Dia Municipal do Agente Portuário, a ser comemorado anualmente, em todo o Município de Cabedelo/PB.

Art. 2º Fica incluído no rol dos agentes portuários os estivadores, arrrumadores, guardas portuários, conferentes, consertadores, trabalhadores avulsos e todos que de alguma forma participam na atividade portuária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Plenário "Luiz de Góes", em 22 de novembro de 2022.

JANDERSON BRITO
Vereador

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 12:05 hs. Em: 22 / 11 / 2022
Camila Ribeiro
VISTO

Assinado por 1 pessoa: ADRIANA NAVARRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/D7D8-BBE3-D51B-102E e informe o código D7D8-BBE3-D51B-102E

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

ESTADODAPARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

JUSTIFICATIVA

O Projeto tem por objetivo enaltecer esses profissionais que tem como atribuição o exercício de atividades de suma importância para a economia não só do Estado da Paraíba, mas também, para o Brasil, sendo estes responsáveis pela movimentação de cargas valorosas, com extremo profissionalismo.

Desta forma, não há como deixar de exaltar esta importante data.

Assim, solicitamos de nossos pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário "Luiz de Góes", em 22 de novembro de 2022.

Janderson Brito
Vereador

Assinado por 1 pessoa: ADRIANA NAVARRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/D7D8-BBE3-D51B-102E e informe o código D7D8-BBE3-D51B-102E

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Lei nº 078/2022)
(Do Vereador Janderson Brito)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 23/11/2022.

Adolpho Marques Santos
Assessor Institucional

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 078/2022)
(Do Vereador Janderson Brito)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino à distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 23/11/22.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador

Em, 02/03/23.

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 02/03/23

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 078/2022

INSTITUI O DIA 15 DE OUTUBRO COMO O DIA MUNICIPAL DOS AGENTES PORTUÁRIOS.

AUTOR: Ver. Janderson Brito
RELATOR: Ver. José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº078/2022**, de iniciativa do ilustre Vereador Janderson Brito, que *"INSTITUI O* DIA 15 DE OUTUBRO COMO O DIA MUNICIPAL DOS AGENTES PORTUÁRIOS.".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de novembro do ano de 2022, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Vereador Janderson Brito, tem por escopo instituir no Município de Cabedelo o dia dos agentes portuários, com objetivo de enaltecer esses profissionais que tem como atribuição o exercício de atividades de suma importância para a economia não só do estado da Paraíba, como também, para o Brasil, sento estes responsáveis pela movimentação de cargas valorosas, com extremo profissionalismo.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura registre-se, é de competência de iniciativa comum e, encontra amparo legal para tramitação no art. 43, "caput" da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para sua regular tramitação e apreciação.

> **Lei Orgânica Municipal de Cabedelo**
>
> **Art. 43.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Com efeito, cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere aos assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito à abertura de meios de acesso à informação sobre a educação e a cultura, nos termos do art. 12, inciso I, alínea "e" da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para regular tramitação e apreciação da propositura epigrafada.

> **Lei Orgânica Municipal de Cabedelo**
>
> **Art. 12.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> **I** – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
> m) às políticas públicas do Município.

Resta, portanto, evidente que o presente **Projeto de Lei nº 078/2022** encontra resguardado no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica do Município e demais textos legais.

No mérito, entendo oportuno e conveniente à propositura haja vista a Política Pública envolvida. Fomentar o debate e ações para Proteção animal é de grande valia e interesse coletivo, além de ser uma obrigação social.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em assim sendo, por tudo que foi exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 078/2022** na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 06 de 03 de 2023.

Ver. José Pereira
Relator (CCJR)

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **admissibilidade** e **aprovação** do **Projeto de Lei nº078/2022,** devido ao inquestionável interesse público que se apresenta.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 06 de 03 2023.

PARECER APROVADO
DATA 06 / 03 / 23
Presidente da Comissão

Ver. José Pereira
Presidente/Relator

Ver. Edvaldo Neto
Vice-Presidente

Ver. Herlon Cabral
Membro

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 078/2022
(Do Vereador Janderson Brito)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 07/03/2023.

Em, 08/03/2023.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 08/03/2023.

Thayane BF
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 088/2023

Cabedelo (PB), 08 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal, e na forma do **Autógrafo nº 009/2023**, o **Projeto de Lei nº 078/2022**, da lavra do **Vereador Janderson Brito**, e que "INSTITUI O DIA 15 DE OUTUBRO COMO O DIA MUNICIPAL DOS AGENTES PORTUÁRIOS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 07 de março do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 13/03/23
Ass

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 009/2023
AO PROJETO DE LEI N° 078/2022
(Do Vereador Janderson Brito)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 07/03/2023
VISTO

INSTITUI O DIA 15 DE OUTUBRO COMO O DIA MUNICIPAL DOS "AGENTES PORTUÁRIOS".

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 15 de outubro como o Dia Municipal do Agente Portuário, a ser comemorado anualmente, em todo o Município de Cabedelo/PB.

Art. 2º Fica incluído no rol dos agentes portuários os estivadores, arrumadores, guardas portuários, conferentes, consertadores, trabalhadores avulsos e todos que de alguma forma participam na atividade portuária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 08 de março de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 20 A 24/03/2023
VISTO

Lei nº 2.269

De 21 de março de 2023.

INSTITUI O DIA 15 DE OUTUBRO COMO O DIA MUNICIPAL DOS "AGENTES PORTUÁRIOS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 15 de outubro como o Dia Municipal do Agente Portuário, a ser comemorado anualmente, em todo o Município de Cabedelo/PB.

Art. 2º Fica incluído no rol dos agentes portuários os estivadores, arrumadores, guardas portuários, conferentes, consertadores, trabalhadores avulsos e todos que de alguma forma participam na atividade portuária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de março de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.03.22 15:49:43 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 **CABEDELO, 20 A 24 DE MARÇO DE 2023**

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0014/2023 **Em, 22 de Março de 2023.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2256, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.160 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANO E HABITAÇÃO
15 451 1040 1071 URBANIZAÇÃO DA ORLA DE MIRAMAR E FORMOSA
0002947 4490.51 99 17540000 Obras e Instalações 5.000.000,00
Total da Ação 5.000.000,00
Total da Unidade Orçamentária 5.000.000,00
Total de Suplementações 5.000.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto o Excesso de Arrecadação, por fonte de Recurso de Operação de Crédito, apurado até o mês do exercício na forma do artigo 43, inciso III, daLei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/0022-EAC0-F0F4-A320 e informe o código 0022-EAC0-F0F4-A320

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15, DE 22 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRANSIÇÃO PARA A INTEGRAL APLICABILIDADE DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normais gerais de licitações e contratos administrativos, em substituição à Lei Federal nº 8.666/1993, à Lei Federal nº 10.520/2002, à Lei Federal nº 12.462/2011 e demais normas sobre o tema;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos administrativos do Município de Cabedelo ao longo dos exercícios futuros, o que demanda uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido no art. 191 combinado com o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará em 31 de março de 2023, último dia útil de vigência do regime anterior;

CONSIDERANDO que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seus arts. 191 e 193, inciso II, ao

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO 83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666/93, faculta à Administração, nesse interregno de transição entre os regramentos jurídicos, licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133/2021 ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal para que a "opção por licitar" pelo "regime licitatório anterior" seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa "manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória";

CONSIDERANDO o Comunicado nº 13/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal, publicado em 31 de dezembro de 2022, o qual orienta que se "delimite prazo final para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta";

CONSIDERANDO a manifestação técnica da Unidade de Auditoria Especializada em Contratações da Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, nos autos do TC 000.586/2023-4, que firmou o entendimento que a opção de licitar ou contratar pelo regime anterior só poderá ser feita até o dia 31/03/2023, devendo tal escolha ser manifestada na fase interna do processo, sem prejuízo da fixação de uma data limite para a publicação do edital de acordo com os princípios da razoabilidade e duração razoável do processo;

D E C R E T A:

Art. 1º Nos procedimentos de contratações públicas, no âmbito do Município de Cabedelo-PB, a opção por licitar ou contratar de acordo com o regime jurídico da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 ou arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011 deverá ser realizada de maneira expressa, até o dia 31 de março de 2023.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO 83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A opção por licitar ou contratar de acordo com o regime jurídico de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada pelo gestor do órgão ou pelo agente público que tenha competência para subscrever o termo de referência do processo.

§ 2º A opção por licitar ou contratar de acordo com o regime jurídico de que trata o caput deste artigo será materializada por meio de declaração inserida no termo de referência ou em despacho juntado aos autos do procedimento, devendo a escolha também ser indicada no edital, no aviso de licitação ou no instrumento de contratação direta.

Art. 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no art. 1º, deste Decreto persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação ao longo de suas vigências.

Parágrafo único. As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como pelo Decreto Municipal nº 07, de 17 de março de 2017, firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput deste artigo, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Art. 3º Os processos de contratações públicas submetidos ao regime jurídico da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 ou arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011 deverão findar sua fase interna até o dia 31 de dezembro de 2023, sendo essa a data limite para publicação dos avisos de atos convocatórios ou atos de autorização/ratificação.

Parágrafo único. Na hipótese em que haja a necessidade de republicação do edital de licitação, para a finalidade de estipulação do regime jurídico do procedimento, será considerada a data da publicação da primeira versão do edital.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN 083973354

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 5º As exigências deste Decreto não se aplicam aos procedimentos licitatórios em curso que já possuam editais publicados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de março de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.03.22 15:48:05 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.269 De 21 de março de 2023.

INSTITUI O DIA 15 DE OUTUBRO COMO O DIA MUNICIPAL DOS "AGENTES PORTUÁRIOS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 15 de outubro como o Dia Municipal do Agente Portuário, a ser comemorado anualmente, em todo o Município de Cabedelo/PB.

Art. 2º Fica incluído no rol dos agentes portuários os estivadores, arrumadores, guardas portuários, conferentes, consertadores, trabalhadores avulsos e todos que de alguma forma participam na atividade portuária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de março de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.03.23 15:49:42 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.270 De 23 de março de 2023.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O ARTIGO 8º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Cabedelo/PB, o artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º No procedimento licitatório, incumbe ao Agente de Contratação ou, nos casos de licitações de bens e serviços especiais, à Comissão de Contratação a condução da fase externa do processo de contratação, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado e o exame de documentos, cabendo-lhes, ainda:

I – conduzir a sessão pública;
II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

IV – coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
V – verificar e julgar as condições de habilitação;
VI – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII – indicar o vencedor do certame;
IX – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
X – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação e contratação;
XI – propor, quando necessário, à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
XII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
XIII – inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições;
XIV – no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.
§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação a instrução dos procedimentos auxiliares a que se refere o art. 78, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 3º O agente público responsável pela instrução dos procedimentos de contratação direta a que se refere a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá ser designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 4º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, serão, preferencialmente, servidores

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472